

Treze Tílias

PREFEITURA

DECRETO 2739

Publicação Nº 3180321

DECRETO N.º 2.739 de 23 de julho de 2021

ESTABELECE O REGIMENTO GERAL DO PROCESSO DE REVISÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 23, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE AS NORMAS, FIXA OBJETIVOS E DIRETRIZES URBANÍSTICAS DO MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUDI OHLWEILER, Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Treze Tílias, e;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor Participativo é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, sendo parte integrante do processo de planejamento municipal;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo municipal de Treze Tílias está promovendo, o processo de revisão do Plano Físico e Territorial Urbano, em atenção ao disposto no inciso VI, do artigo 170, da lei complementar nº 23, de 28 dezembro de 2007;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir, de forma sistematizada, as normas que regerão o processo de revisão, a partir de um regimento geral que contenha as regras de participação e controle social,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Regimento Geral do processo de revisão da lei complementar nº 23, de 28 de dezembro de 2007, que institui o plano diretor de desenvolvimento municipal de Treze Tílias, na forma dos dispositivos anexos.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze Tílias,
aos 23 dias do mês de julho de 2021

RUDI OHLWEILER
Prefeito

Registrado e Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios.

Secretária de Administração e Finanças

REGIMENTO GERAL DO PROCESSO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DAS FINALIDADES E DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO

Art. 1º O presente regimento geral tem por finalidade reger o processo participativo de revisão lei complementar nº 23, de 28 de dezembro de 2007, que institui o plano diretor de desenvolvimento municipal de Treze Tílias, de forma a garantir:

- I – a promoção de instâncias e mecanismos de diálogo e participação social;
- II – o estabelecimento de regras claras, validadas coletivamente e que vigorem durante todo o processo de revisão;
- III – a disponibilização e a produção de informações sobre a realidade do município;
- IV – a combinação de estudos técnicos com a visão da sociedade sobre o município por ela desejado, resultante do processo de participação social, regulamentando o uso da propriedade urbana e rural em prol do bem coletivo, da segurança, do bem-estar dos cidadãos e do equilíbrio ambiental, respeitada a legislação aplicável.

§ 1º Plano Diretor Participativo é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, parte integrante do processo de planejamento municipal, integrador das políticas públicas, especialmente ordenamento territorial, moradia e regularização fundiária, saneamento ambiental, transporte e mobilidade, proteção e defesa civil.

§ 2º O projeto de Lei Complementar de revisão do Plano Diretor Participativo, é matéria de iniciativa do Poder Executivo municipal, contando com participação e controle social em todas as fases do processo.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO PROCESSO

Art. 2º O processo de revisão do Plano Diretor de Treze Tílias por objetivo:

I – criar e ampliar canais de participação e controle social por parte dos cidadãos e das instâncias representativas dos vários segmentos sociais;

II – tornar transparentes, inclusivos e acessíveis os processos de planejamento e gestão da política urbana;

III – promover ações de capacitação de representantes da sociedade, para que possam atuar nos processos decisórios relativos ao planejamento e gestão da política urbana;

IV – contribuir para identificar as prioridades da sociedade civil aplicáveis ao planejamento urbano;

V – acompanhar, avaliar e articular projetos, programas e políticas públicas, na revisão do Plano Diretor de Treze Tílias, especialmente verificando limites e possibilidades de articulação com programas e políticas públicas aplicáveis ao planejamento urbano;

VI – buscar a continuidade entre o processo de planejamento e de implementação, de forma a impedir a descaracterização das diretrizes urbanísticas do município que serão estabelecidas.

VII - A melhoria da acessibilidade e da mobilidade das pessoas e bens no espaço público urbano levando em conta a integração entre os diferentes modais de transporte e a sustentabilidade;

VIII - A redução das desigualdades, a promoção da inclusão social através do acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais proporcionando melhoria nas condições urbanas da população no que se refere a acessibilidade e a mobilidade;

CAPÍTULO III DAS ETAPAS DO PROCESSO

Art. 3º O processo participativo de revisão do Plano Diretor de Treze Tílias de será dividido nas seguintes etapas:

I – Etapa 1, denominada “Coleta de dados”: esta etapa compõe-se da coleta inicial de dados e informações existentes no município e a preparação inicial;

II – Etapa 2, denominada “Preparação do Processo de Planejamento Participativo”: esta etapa preparativa para os atos subsequentes envolve a palestra técnica, as reuniões comunitárias, e reuniões técnicas e resultará no desenvolvimento da metodologia a ser observada no processo de revisão;

III – Etapa 3, denominada “Diagnóstico e Prognóstico”: esta fase objetiva a elaboração de um diagnóstico com a realidade da área em estudo, compatibilizando leitura técnica (levantamento de dados técnicos) e a leitura comunitária (leitura de dados advindos das reuniões comunitárias e manifestações da comunidade). E elaboração conjunta de um prognóstico que consiste em uma versão do anteprojeto que buscará balizar as medidas necessárias para a revisão da legislação urbanística e, atendo as demandas averiguadas no diagnóstico, apontando diretrizes, metas e ações para o desenvolvimento territorial ordenado e equilibrado da cidade;

IV – Etapa 4, denominada “Análise do Município”: consiste no momento em que a Comissão de Revisão do Plano Diretor de Treze Tílias fará a leitura dos materiais apresentados, retificando ou ratificando-os;

V – Etapa 5, denominada “Diretrizes”: consiste no momento em que serão definidas as diretrizes que balizarão o Plano Diretor;

VI – Etapa 6 denominada “Preliminar das minutas dos anteprojetos de lei complementar e legislação acessória”: nesta fase serão apresentadas as minutas dos anteprojetos de lei de revisão do Plano Diretor, bem como da codificação edilícia e urbanística, por parte da entidade contratada para o seu desenvolvimento, qual seja, o Consórcio Interfederativo Santa Catarina (CINCATARINA);

VII – Etapa 7; denominada “Análise do Município”: momento em que a Comissão de Revisão do Plano Diretor de Treze Tílias promoverá a análise das minutas apresentadas, sugerindo eventuais alterações;

VII – Etapa 8, denominada “Adaptação das minutas dos anteprojetos”: esta fase, que poderá ser dispensada caso não haja alteração ou emenda nos anteprojetos analisados, tem como fito proporcionar eventuais ajustes ao texto proposto;

IX – Etapa 9, denominada “Análise do Município”: momento em que a Comissão de Revisão do Plano Diretor de Treze Tílias promoverá a análise das minutas apresentadas, analisando a inserção de eventuais modificações previamente sugeridas;

X – Etapa 10, denominada “Aprovação dos anteprojetos”: etapa que encerra o ciclo dos anteprojetos no que diz respeito à sua análise preliminar, tem como mote principal obter a chancela da equipe técnica do Consórcio Interfederativo Santa Catarina (CINCATARINA), da Comissão de Revisão do Plano Diretor de Treze Tílias de forma a viabilizar o encaminhamento do texto à Procuradoria Geral do Município (PGM) para a confecção do texto final do projeto de lei que será submetido à audiência pública;

XI – Etapa 11, denominada “Audiência Pública Final”: esta é a etapa em que o projeto de lei de revisão do Plano Diretor, bem como das legislações acessórias, serão submetidos à deliberação popular que, uma vez ratificando-as, legitimará o envio do texto à câmara municipal de vereadores para deliberação. No caso de serem aprovadas propostas de alteração ao texto submetido à audiência pública (emendas), estas serão remetidas aos órgãos relacionados na Etapa 10, os quais, uma vez reconhecida a legalidade e a viabilidade de implementação das mesmas, recomendarão a integração das emendas ao texto final a ser confeccionado.

XII – Etapa 12, denominada “Revisão Final”: momento final do processo de revisão, no qual a Comissão de Revisão do Plano Diretor encaminhará a versão final do texto, elaborado pela Procuradoria Geral do Município, ao Chefe do Poder Executivo para o devido encaminhamento à Câmara Municipal de Vereadores para deliberação.

Parágrafo único. Em todas as etapas do processo, a equipe técnica do Consórcio Interfederativo Santa Catarina (CINCATARINA) subsidiará os atores locais envolvidos e a população com informações técnicas necessárias ao desenvolvimento do processo.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 4º O Poder Executivo municipal garantirá a participação da população, a plena realização dos trabalhos necessários ao processo, a ampla publicidade e o acesso às informações, na forma do artigo 40, § 4º, incisos I a III, e do artigo 43, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), e de acordo com as recomendações do Conselho das Cidades, do Ministério das Cidades, em especial a Resolução nº 25, de 18 de março de 2005 e resolução recomendada nº 83, de 08 de dezembro de 2009.

CAPÍTULO V DA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Art. 5º Fica assegurada a participação da sociedade civil em todas as etapas do processo de revisão do Plano Diretor, mediante os seguintes instrumentos de gestão democrática e participação social:

I – conselho de desenvolvimento municipal urbano de treze tílias;

II – comissão de revisão do plano diretor de treze tílias;

III – palestra técnica;

IV – reuniões comunitárias;

V – consulta pública;

VI – audiência pública final de revisão do Plano Diretor.

§ 1º Será garantido o respeito à diversidade, especificamente pela realização de debates por temas e por divisões territoriais, bem como, pela alternância dos locais de discussão.

§ 2º Será garantido, a qualquer interessado, o amplo acesso aos documentos e informações especialmente por meio da:

I – ampla comunicação pública, em linguagem acessível, através dos meios de comunicação social disponíveis;

II – ciência do cronograma e dos locais das reuniões, da apresentação dos estudos e propostas sobre os Planos, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias;

III – publicação e divulgação dos resultados dos debates e das propostas adotadas nas diversas etapas do processo.

§ 3º Poderão ser criados ambientes virtuais de interação social, em especial por meio da internet, cuja metodologia e prazo de duração serão validados pelas Comissões.

Seção I Do Conselho de Desenvolvimento Municipal Urbano de Treze Tílias

Art. 6º. O Conselho de Desenvolvimento Municipal Urbano de Treze Tílias, concebido de acordo com a lei complementar nº 23, de 28 de dezembro de 2007, como órgão integrante do sistema de gestão urbana e tem suas atribuições expressas no artigo 175 da lei.

Parágrafo único. Além das competências e atribuições regimentais, compete ao Conselho de Desenvolvimento Municipal Urbano de Treze Tílias no processo de revisão:

I – garantir a efetiva participação da sociedade civil no processo de revisão do Plano Diretor;

II – fiscalizar o cumprimento de determinações legais sobre conteúdo mínimo do Plano Diretor;

III – fiscalizar as ações de participação e controle social do processo;

IV – fiscalizar a divisão territorial do município em áreas, para realização de eventos comunitários;

V – acompanhar, durante todo o processo de revisão do Plano Diretor, o cadastro das organizações e associações representativas dos vários segmentos da sociedade civil, referido nesta norma;

VI – acompanhar as ações de sensibilização, mobilização, divulgação, informação, capacitação e organização da participação popular no processo de revisão do Plano Diretor, inclusive os eventos referidos nesta norma;

VII – fiscalizar a compatibilização da leitura técnica com a leitura comunitária ao longo de todo o processo;

VIII – promover o incremento dos mecanismos de participação e controle social;

IX – propor critérios para decidir prioridades na garantia do cumprimento das regras estabelecidas coletivamente;

X – apoiar a divulgação de produtos gerados por estudos e projetos que possam ser utilizados como subsídios ao processo de revisão do Plano Diretor;

XI – acompanhar, no âmbito Câmara Municipal de Vereadores do Município de Treze Tílias, a tramitação dos projetos de lei complementar do Plano Diretor e de proposições que impactem no ordenamento físico-territorial;

Seção II

Da Comissão de Revisão do Plano Diretor

Art. 7º Fica criada a Comissão de Revisão do Plano Diretor, composta por 14 (treze) membros titulares, sendo um órgão colegiado, de natureza deliberativa, consultiva e propositiva, que tem como objetivo:

I - supervisionar o processo participativo de Revisão do Plano Diretor de Treze Tílias.

§ 1º Compete a Comissão de Revisão do Plano Diretor:

I - garantir a efetiva participação da sociedade civil no processo de Revisão Do Plano Diretor;

II - fiscalizar o cumprimento de determinações legais sobre conteúdo mínimo do Plano Diretor;

III - validar:

IV - a metodologia de trabalho;

V - o cronograma a ser elaborado;

VI - as regras de participação e controle social do processo, especialmente as que regularão a consulta pública, as reuniões comunitárias e as audiências públicas, referidas nesta norma.

VII - a divisão territorial do município em áreas, para realização de eventos referidos nesta norma;

VIII - acompanhar, durante todo o processo de Revisão Do Plano Diretor, o cadastro das organizações e associações representativas dos vários segmentos da sociedade civil, referido nesta norma;

IX - acompanhar as ações de sensibilização, mobilização, divulgação, informação, capacitação e organização da participação popular no processo de Revisão do Plano Diretor, em especial os eventos e as audiências públicas, referidos nesta norma;

X - fiscalizar a compatibilização do diagnóstico técnico com o diagnóstico comunitário ao longo de todo o processo;

XI - promover o incremento dos mecanismos de participação e controle social;

XII - propor critérios para decidir prioridades na garantia do cumprimento das regras estabelecidas coletivamente;

XIII - apoiar a divulgação de produtos gerados por estudos e projetos que possam ser utilizados como subsídios ao processo de Revisão Do Plano Diretor;

XIV - acompanhar, no âmbito câmara municipal, a tramitação do projeto de lei complementar do Plano Diretor e de proposições que impactem no ordenamento físico-territorial;

XV - emitir atos normativos, para orientar decisões em casos omissos na presente norma.

XVI – aprovar as emendas elencadas sobre os anteprojetos de lei;

Art. 8º A Comissão de Revisão do Plano Diretor de Treze Tílias se organiza seguindo critérios de representação.

§ 1º Para cada integrante titular da Comissão de Revisão do Plano Diretor de Treze Tílias será garantido um respectivo suplente.

§ 2º Nas reuniões da Comissão de Revisão do Plano Diretor de Treze Tílias não será permitido:

I - a representação ou voto mediante procuração;

II - o acúmulo de representações.

§ 3º Com exceção das representações do Poder Executivo e do Poder Legislativo municipais, a indicação de cada representação deverá:

I - considerar a diversidade, a pluralidade e a capacidade de auto-organização de cada setor ou segmento da sociedade civil;

II - evitar o excesso de formalismo;

III - atender os princípios democráticos, a razoabilidade e a proporcionalidade.

§ 4º A presidência da comissão deverá ser exercida pelo secretário(a) da pasta ao qual esteja responsável pelo planejamento urbano do município ou aquele indicado por ele.

§ 5º Excetuando-se o presidente, não haverá hierarquia nem relação de subordinação entre os integrantes da Comissão de Revisão do Plano Diretor, que deverão zelar pela consideração e respeito mútuos.

§ 6º A Comissão de Revisão do Plano Diretor buscará estabelecer contatos com representantes do Poder Público, em especial do Ministério Público, do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas do Estado, a fim de estabelecer tratativas necessárias ao acompanhamento do processo.

§ 7º A Comissão de Revisão do Plano Diretor se extinguirá após a entrada em vigor da nova lei do Plano Diretor.

Subseção I Dos Produtos

Art. 9º. Os produtos de que trata esta subseção são aqueles elencados no artigo 3º.

§ 1º Estes produtos serão elaborados pela equipe técnica e enviados para análise da comissão de revisão do Plano Diretor.

§ 2º O envio deverá sempre ser feito por e-mail, ao presidente da comissão, ou aquele que ele delegar, para que coloque o tema em pauta para discussão, análise, contribuições coletivas e aprovação da comissão de revisão.

§ 3º As discussões, análises, contribuições coletivas e aprovações deverão obedecer aos ritos previstos na Subseção II, desta Seção, bem como os da metodologia.

Art. 10. Após o recebimento dos materiais, a comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para tomar as devidas providências sobre o produto.

Parágrafo único. Quando necessário e aprovado por maioria simples, este prazo poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 11. Com o material deliberado de forma coletiva, resultando em aprovação, pedidos de alteração ou pedidos de esclarecimentos, o mesmo deverá ser enviado a equipe técnica para análise e devolutiva, em prazo análogo ao da comissão.

§ 1º O envio do material à equipe técnica deverá ocorrer de forma compilada e por e-mail.

§ 2º O prazo para retorno da equipe técnica só se dará início após o recebimento do documento enviado pelo presidente da comissão, ou aquele que ele delegar.

§ 3º Este processo deverá se repetir até se alcançar a aprovação do material.

Art. 12. Após aprovação da devolutiva do material em discussão, o mesmo deverá ser enviado pelo presidente, a Conselho de Desenvolvimento Municipal Urbano de Treze Tílias, que terá o mesmo prazo dos demais para análise, deliberação, apontamentos, aprovação ou pedidos de alteração.

Parágrafo único. Com o material deliberado pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal, , este deverá ser enviado ao presidente da comissão, para que o envie à equipe técnica para análise e devolutiva, em prazo análogo.

Art. 13. O material aprovado pelo conselho será disponibilizado no site de acompanhamento do Plano Diretor para acesso da população.

Subseção II Das Reuniões da Comissão de Revisão do Plano Diretor de Treze Tílias

Art. 14. As reuniões da comissão de elaboração do Plano Diretor serão restritas aos seus membros e, quando necessário, a equipe técnica do CINCATARINA.

§ 1º Poderá haver participação externa nos seguintes casos:

I – dos órgãos de controle interno e externo, como ministério público, câmara de vereadores, Conselho da Cidade e a Comissão Técnica de urbanismo.

II - de pessoa externa a comissão, em reunião específica, mediante convite da comissão e respeitado o que prevê este regimento.

§ 2º Os membros de participação externa, não terão poder de voto, dentro das deliberações da comissão.

Art. 15. As reuniões ocorrerão ordinariamente quando houver assuntos a serem debatidos pela comissão, sendo os membros comunicados com antecedência.

Parágrafo único. No caso de cancelamento da reunião está deverá ser comunicada previamente com 24h (vinte quatro horas) de antecedência, excetuando-se casos de urgência.

Art. 16. Para que seja garantido o ordenamento das reuniões, será elaborada e disponibilizada a pauta da reunião ao mesmo tempo da convocação.

Parágrafo único. A atribuição de elaborar a pauta é do presidente da comissão, ou daquele que este delegar.

Art. 17. Todas as reuniões serão gravadas e das mesmas serão geradas atas, a serem aprovadas pelos membros na reunião subsequente.

§ 1º As atas poderão ser elaboradas em concordância com o tipo de reunião, podendo esta ser resumida ou específica, porém sempre constando todas as decisões tomadas na reunião.

§ 2º Todos os membros presentes na reunião da comissão de revisão do Plano Diretor deverão assinar lista de presença a ser disponibilizada no dia da reunião, a qual será anexada a respectiva ata.

§ 3º No caso de reuniões online, as presenças serão contabilizadas por chamada a ser feita no início da reunião.

Subseção III Das Participações Externas

Art. 18. A comissão de revisão do Plano Diretor, com intuito de subsidiar suas decisões, quando achar pertinente e aprovado por maioria simples dos membros, poderá convidar pessoa externa a comissão.

§ 1º A forma de participação ser dará da seguinte forma:

- 1) presencial; ou
- 2) online.

§ 2º O convite para participação deverá ser feito via e-mail ou físico pelo presidente, ou aquele que ele delegar, e juntado aos documentos da comissão.

Art. 19. Após vencida as dúvidas, o participante deverá deixar a sala de reunião, não sendo possível a este o acompanhamento das discussões, debates dos demais assuntos e votações feitos pela comissão.

Subseção IV Da Votação

Art. 20. Quando necessário se fazer a votação de algum tema, esta deverá ser contabilizada para registros de ata.

§ 1º O poder de voto e apontamentos cabe ao membro titular da comissão, e somente no caso de ausência deste, caberá ao suplente esta atribuição.

§ 2º Ao presidente só caberá direito ao voto quando esta resultar em empate, cabendo ao mesmo desempatá-la.

Art. 21. O resultado da votação se dará por maioria simples.

Art. 22. Nos casos em que a comissão entender necessário mais tempo para debate, a mesma poderá ser suspensa, até a reunião subsequente, desde que o requerimento de suspensão seja aprovado.

Parágrafo único. O prazo de suspensão será utilizado pelos membros para sanarem dúvidas técnicas e consultarem seus órgãos de representação.

Subseção V Das Defesas Externas das Emendas

Art. 23. A comissão de revisão do Plano Diretor, com intuito de subsidiar suas decisões, convidará os proponentes das emendas realizadas em audiência pública, para que apresente justificativa/defesa das emendas, desde que respeitado os seguintes requisitos:

I - forma de participação:

- 1) presencial; ou
- 2) online.

II - a defesa deverá ser feita de forma oral;

III – quando houver somente uma emenda a ser defendida, o prazo de defesa não poderá ser superior a 05 (cinco) minutos ininterruptos.

IV – quando houver mais de uma emenda o prazo de defesa não poderá ser superior a 03 (três) minutos ininterruptos por emenda;

V – Nos casos em que o proponente contiver mais de uma emenda, o tempo das mesmas serão somados, não podendo este prazo ultrapassar 20 (vinte) minutos;

VI – Nos casos que houver soma de tempos por proponente este deverá fazer sua defesa em um único momento afim de salvaguardar todas as proposições.

Parágrafo único. O convite para defesa será realizado via e-mail cadastrado junto a emenda, ou qualquer meio cabível para comunicação, constando em ata o convite.

Art. 24. As defesas externas só poderão ser abertas a aqueles que já protocolaram emendas e que manifestem formalmente o interesse no uso do tempo.

§ 1º A manifestação de interesse no uso da palavra dentro da reunião da comissão geral se dará por inscrição no site de revisão do Plano Diretor, por link a ser cedido juntamente ao convite.

§ 2º O prazo para a referida inscrição será até 7 (sete dias) antes da reunião.

§ 3º A defesa de que trata este artigo é direito intransferível e refere-se a justificativa/defesa das emendas já protocoladas, não sendo cabível a apresentação de nova emenda.

§ 4º Será recusada a participação, quando a inscrição for para tratar de assunto já superado pela Comissão de Revisão do Plano Diretor.

Art. 25. Quando houver mais de uma emenda sobre o mesmo assunto, poderá a comissão ordená-las por assunto, bem como suas defesas externas, com intuito de dar celeridade ao processo.

Art. 26. As defesas expostas servirão para subsidiar e tirar dúvidas dos membros da comissão.

Art. 27. Após feita a defesa, o participante deverá deixar a sala de reunião, não sendo possível a este o acompanhamento das discussões, debates e votação das emendas pela comissão.

Subseção VI Dos Procedimentos

Art. 28. Para o dia da reunião, o presidente ou aquele que ele delegar, fará a disponibilização e leitura das emendas, uma a uma, de forma que todos os membros consigam acompanhar o assunto.

Parágrafo único. A leitura da emenda deve ocorrer da seguinte forma:

- I – leitura do texto original, ou seja, da lei em vigor, quando for o caso;
- II – leitura da minuta de proposta de lei; e
- III – leitura da emenda apresentada ao artigo.

Art. 29. Após a leitura da emenda e, antes da votação, os membros poderão fazer o uso da palavra em favor ou desfavor da emenda.

§ 1º A ordem de fala se dará conforme solicitação dos membros, desde que não destoe do arranjo da reunião.

§ 2º O membro terá o prazo de 05 (cinco) minutos para a manifestação.

§ 3º O membro não poderá ceder o seu tempo para somar, ou mesmo, transferi-lo para outro membro.

Art. 30. As emendas que forem tratadas como inconstitucionais, serão invalidadas.

Art. 31. Após esgotadas as manifestações dos membros, os presentes deverão fazer a votação da emenda apresentada.

Subseção VII
Da Votação das Emendas

Art. 32. O rito de participação dos membros na votação das emendas, ocorrerá pela seguinte forma:

- I – aprovação da emenda;
- II – aprovação parcial da emenda;
- III – recusa da emenda; ou
- IV – invalidação da emenda.

Parágrafo único. Após análise e deliberação da comissão, esta terá a prerrogativa de elaborar e sugerir nova redação das emendas em discussão, visando atender os anseios coletivos, tecnicamente justificados, mediante aprovação por maioria simples.

Art. 33. O resultado da votação se dará por maioria simples.

Art. 34. Caso ocorra empate, este deverá ser desempatado pelo presidente da comissão.

Art. 35. Nos casos em que a comissão entender necessário mais tempo para análise da emenda debatida, deverá requerer suspensão da mesma nos termos do artigo 24.

Seção III
Dos Eventos

Art. 36. Os eventos são partes integrantes dos processos de revisão, constituem em espaços públicos para assegurar um processo amplo e democrático de participação e controle social e são divididos em:

- I – eventos municipais;
- II – eventos comunitários ou territoriais;

§ 1º Os eventos municipais serão a palestra técnica, as reuniões comunitárias e a audiência pública final, que objetivam dar publicidade a cada etapa do processo de elaboração, especialmente:

- I – instaurar oficialmente e tornar público o processo participativo de revisão do Plano Diretor;
- II – apresentar os resultados e produtos da leitura da realidade municipal referida nesta norma;
- III – apresentar as regras da consulta pública e da audiência pública final;
- IV – apresentar a versão preliminar de anteprojeto de lei complementar do Plano Diretor;

V – submeter à aprovação pelos membros Conselho de Desenvolvimento Municipal Urbano de Treze Tílias as eventuais emendas à versão preliminar do anteprojeto de lei complementar do Plano Diretor.

§ 2º Os eventos comunitários ou territoriais terão como objetivos a realização do levantamento preliminar, de caráter consultivo, do ponto de vista das comunidades sobre questões relativas às suas respectivas realidades locais e ao Município como um todo.

Seção IV
Da Palestra Técnica

Art. 37. A palestra técnica é um evento consultivo e deliberativo direcionado aos integrantes da Comissão de Revisão do Plano Diretor de Treze Tílias e do Conselho de Desenvolvimento Municipal Urbano de Treze Tílias, bem como a toda a população, tendo por objetivos:

- I – a elaboração da visão estratégica, dos eixos estratégicos e de propostas para ações que deverão compor o Plano Diretor e garantir sua efetiva implementação;
- II – a definição das bases para elaboração do macrozoneamento do município;
- III – definição de regras para a instituição do sistema de acompanhamento e controle do Plano Diretor de Treze Tílias.

Parágrafo único. A palestra técnica será organizada e promovida pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina (CINCATARINA).

Seção V
Das Reuniões Comunitárias

Art. 38. No processo de revisão do Plano Diretor, as reuniões comunitárias, com fulcro no artigo 40, § 4º, I, do Estatuto da Cidade, tem por objetivo informar, colher subsídios, debater, rever e analisar o conteúdo do Plano Diretor, e atender aos seguintes requisitos:

- I – realização em estrita observância à presente norma e validado pelo Município de Treze Tílias;
- II – convocação por edital e anúncio pela imprensa local;
- III – realização em locais e horários acessíveis à maioria da população;
- IV – serem dirigidas pelo Poder Executivo municipal, que garantirá a exposição, pela equipe técnica do Consórcio Interfederativo Santa Catarina (CINCATARINA), sobre os temas que serão abordados e discutidos pelos presentes;
- V – garantia da participação de todos os cidadãos, independentemente de comprovação de residência ou qualquer outra condição;
- VI – garantia de registro de presença dos participantes, através de lista de presença, e;
- VII – garantia de registro em vídeo e áudio para subsidiar a lavratura da respectiva ata, cujos conteúdos deverão ser apensados ao projeto de lei complementar do Plano Diretor, compondo memorial do processo, inclusive na sua tramitação legislativa.

Parágrafo único. As reuniões comunitárias observarão as regras constantes nesta seção e nas subseções seguintes.

Subseção I Dos Locais das Reuniões Comunitárias

Art. 39. As reuniões comunitárias serão abertas a todos que queiram participar, não havendo qualquer tipo de restrição.

Art. 40. Os espaços a serem realizadas as reuniões comunitárias serão definidos pelo Município de Treze Tílias, sob sua responsabilidade, e deverão comportar no mínimo 120 (cento e vinte) pessoas.

Art. 41. O local deverá ser dotado de estrutura adequada de acomodações aos participantes e organizadores, bem como, equipado com estruturas de som e imagem, de modo a proporcionar condições adequadas de exposição, participação e gravação dos fatos ocorridos, respeitando as normas de acessibilidade universal.

Art. 42. A divulgação da reunião comunitária deverá ocorrer de acordo com o plano de mobilização e divulgação aprovado.

Art. 43. As reuniões da revisão do Plano Diretor, deverão ser em dias alternados.

Subseção II Da Condução das Reuniões Comunitárias

Art. 44. O público presente deverá assinar lista de presença, que ficará disponível durante toda a reunião comunitária em local acessível. Esta lista deverá conter:

- I – nome legível e endereço;
- II – número do documento de identificação e CPF;
- III – instituição ou bairro que representa (se for o caso);
- IV – telefone e e-mail para contato;
- V – assinatura.

Art. 45. A direção dos trabalhos das reuniões comunitárias caberá ao presidente da Comissão de Revisão do Plano Diretor de Treze Tílias, com o apoio do Consórcio Interfederativo Santa Catarina (CINCATARINA).

Parágrafo único. O presidente da Comissão de Revisão do Plano Diretor de Treze Tílias poderá delegar a condução dos trabalhos a um técnico do Consórcio Interfederativo Santa Catarina (CINCATARINA).

Art. 46. São prerrogativas da direção da reunião comunitária:

- a) designar um ou mais secretários(as) para assisti-lo;
- b) realizar a apresentação de objetivos e regras de funcionamento da reunião comunitária, ordenando o curso dos debates;
- c) indicar os expositores;
- d) orientar sobre a pertinência das intervenções orais e das questões formuladas;
- e) dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da reunião comunitária, em como sua reabertura ou continuação, quando repute conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante.

Art. 47. São atribuições do(s) secretário(s) (as):

- a) inscrever os participantes, de acordo com a ordem das solicitações;
- b) controlar o tempo das intervenções orais;
- c) registrar o conteúdo das intervenções;
- d) sistematizar as informações;
- e) elaborar a ata da sessão;
- f) encaminhar a documentação produzida na reunião comunitária ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina (CINCATARINA) para a guarda da mesma.

Subseção III

Dos Participantes das Reuniões Comunitárias

Art. 48. Será considerado participante da reunião comunitária qualquer cidadão ou cidadã presente, sem distinção de qualquer natureza, interessados em contribuir com o processo de discussão no âmbito da RC.

Art. 49. São direitos dos participantes:

- a) manifestar livremente suas opiniões sobre as questões tratadas no âmbito da reunião comunitária, respeitando as disposições previstas neste regimento;
- b) debater as questões tratadas no âmbito da reunião comunitária;
- c) formular propostas e sugerir alterações sobre o objeto da discussão.

Art. 50. São deveres dos participantes:

- a) respeitar o regimento da reunião comunitária;
- b) respeitar o tempo estabelecido para intervenção e a ordem de inscrição;
- c) tratar com respeito e civilidade os participantes da reunião comunitária e seus organizadores.

Subseção IV

Da Duração e da Ordem das Reuniões Comunitárias

Art. 51. O tempo de duração da reunião comunitária será de 02 (duas) horas, com início às 19h e término às 21h.

Parágrafo único. Em caso de prorrogação, esta não poderá exceder 60 (sessenta) minutos.

Art. 52. A reunião comunitária terá a seguinte ordem:

- a) 19h – abertura, com apresentação dos objetivos e regras de funcionamento da reunião;
- b) 19h10 – exposição, por parte do Consórcio Interfederativo Santa Catarina (CINCATARINA), da importância da revisão do Plano Diretor de Treze Tílias, e deliberações sobre o recorte espacial na respectiva região em análise e demais materiais de base pertinentes;
- c) 19h30 – início da dinâmica de aplicação;
- d) 20h30 – debate das proposições;
- e) 21h – encerramento.

Art. 53. Na abertura da reunião comunitária a direção da mesa ou técnicos do CINCATARINA, procederão a esclarecimentos quanto aos objetivos da mesma e as regras gerais segundo as quais se processarão os trabalhos.

Art. 54. Após a abertura, a direção da mesa passará a palavra aos expositores.

Art. 55. É condição indispensável para a participação nos debates e manifestação pública o preenchimento das fichas CDP, de forma que a colaboração ocorra de forma comunitária.

Art. 56. Durante a reunião comunitária, técnicos do Consórcio Interfederativo Santa Catarina (CINCATARINA) ficarão à disposição dos participantes para auxiliar na formulação dos questionamentos e preenchimento da ficha, caso seja necessário;

Art. 57. Concluída a fase de debate e manifestações públicas, a direção da mesa procederá o encerramento da reunião comunitária;

Subseção V

Dos Registros das Reuniões Comunitárias

Art. 58. Ata, lista de presença e participações serão publicados no site da revisão do plano diretor da prefeitura municipal de Treze Tílias, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 59. Serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro por parte dos participantes da reunião comunitária.

Art. 60. A ata a ser lavrada será subscrita pela direção da mesa e pelo(a) secretário(a) responsável, e submetida à análise e subscrição, facultativa, pelos membros dos Conselhos que estiverem presentes na reunião comunitária. A esta será anexada a lista de presença.

Art. 61. Todas as inscrições efetuadas serão respondidas pela equipe técnica do Consórcio Interfederativo Santa Catarina (CINCATARINA), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a reunião comunitária. As respostas serão publicadas no site da revisão do Plano Diretor de Treze Tílias.

Art. 62. O Consórcio Interfederativo Santa Catarina (CINCATARINA) deverá encaminhar para o Município de Treze Tílias um relatório síntese com todas as demandas surgidas nas reuniões comunitárias, assim como as justificativas técnicas para os encaminhamentos.

Seção VI Das Oficinas Técnicas

Art. 63. Serão realizadas oficinas técnicas com a finalidade de definir, analisar e elaborar princípios, objetivos e propostas para o desenvolvimento urbano, que irão nortear as tomadas de decisão a serem implementadas na revisão do Plano Diretor e suas leis complementares.

§ 1º As oficinas serão aplicadas aos membros da comissão e do conselho da cidade;

§ 2º quando a comissão entender necessária, mediante aprovação da maioria simples dos membros, poderão ser convidados, entidades representativas ou pessoas interessadas para participar das oficinas.

Art. 64. As propostas resultantes das oficinas estruturarão o material técnico de planejamento estratégico participativo, especialmente os conteúdos que embasarão o macrozoneamento e aplicação dos instrumentos urbanísticos.

Seção VI Da Consulta Pública

Art. 65. A consulta pública constitui um mecanismo participativo, de caráter consultivo, aberto a qualquer interessado.

§ 1º A consulta pública tem por objetivo receber contribuições por escrito da sociedade civil sobre a versão preliminar do anteprojeto de lei complementar do Plano Diretor, ou aspecto específico no processo de revisão, devendo observar, os seguintes requisitos mínimos:

I – divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando seu objeto, regras e o prazo de realização;

II – disponibilização prévia, a qualquer interessado:

- a) dos documentos que serão objeto da consulta, em linguagem simples e objetiva;
- b) dos estudos e do material técnico utilizado como fundamento para a versão preliminar do anteprojeto;

III – sistematização das contribuições recebidas;

IV – publicidade de seus resultados;

V – compromisso de resposta às propostas recebidas.

§ 2º A consulta pública será regida por regras próprias, que deverão estar de acordo com os requisitos mínimos previstos no parágrafo anterior e serem previamente aprovadas pela Comissão de Revisão do Plano Diretor de Treze Tílias.

§ 3º A consulta pública fica dividida em 2 (duas) etapas sendo que essas devem obedecer aos seguintes prazos:

I – a primeira que apresentará a legislação vigente que será alterada, se encerra antes da confecção do instrumento técnico de participação popular;

II – a segunda iniciará a partir do momento que publicada a nova proposta de lei revisada, se encerrando no dia anterior a audiência pública final.

Seção VII Das Audiências Públicas Finais de Revisão do Plano Diretor

Art. 66. A audiência pública final de revisão do Plano Diretor, também denominada de conferência final, é o evento que tem como objetivo a aprovação do projeto de lei complementar do Plano Diretor e legislação acessória.

Art. 67. Além do exposto:

§ 1º As audiências públicas finais, serão una e realizada na zona urbana central do município.

§ 2º As audiências públicas finais de revisão do Plano Diretor são eventos públicos e abertos a qualquer interessado, devendo atender aos seguintes requisitos mínimos:

I – registro das eventuais propostas de emendas apresentadas nos anais da audiência, e;

II – publicação e divulgação dos anais do evento.

Art. 68. No caso de existirem emendas ao texto final, esses serão levados para validação da comissão conforme rito previsto neste regimento.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69. A presente norma entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze Tílias,
em 23 de julho de 2021.

RUDI OHLWEILER
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 163/21

Publicação Nº 3180799

PORTARIA Nº 163/21 DE 22 DE JULHO DE 2021

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, no uso de suas atribuições e na conformidade da Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, no dia 26 de julho de 2021, o Sr. AILTON JOSÉ DURLI, CPF nº 636.942.209-68, residente e domiciliado no município de Treze Tílias/SC, do cargo comissionado de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - (CC3), conforme Portaria de Nomeação nº 008/2021 de 04 de janeiro de 2021.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 22 DE JULHO DE 2021.

RUDI OHLWEILER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

IARA DE ROSS
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 164/21

Publicação Nº 3180801

PORTARIA Nº 164/21 DE 22 DE JULHO DE 2021

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, no uso de suas atribuições e na conformidade da Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, no dia 26 de julho de 2021, a Sra. CLAUDIA VALERIA DALAZEM SANTOS, CPF nº 690.843.009-04, residente e domiciliada neste município, do cargo em comissão de DIRETORA GERAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE - (CC4), conforme Portaria de nomeação nº 105/21 de 22 de abril de 2021.

Artigo 2º - NOMEAR, no dia 26 de julho de 2021, a Sra. CLAUDIA VALERIA DALAZEM SANTOS, CPF nº 690.843.009-04, residente e domiciliada neste município, para ocupar o cargo comissionado de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - (CC3), conforme Lei Complementar nº 110/2018 de 22 de fevereiro de 2018.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 22 DE JULHO DE 2021.

RUDI OHLWEILER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios - DOM.